



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 25 de outubro de 2019.

**Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801**

PREGOEIRO CESAR AUGUSTO DE LIMA COSTA	SIAPE 2085620
--	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019
destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Médicos para Endoscopia** para o **Hospital das Clínicas da UFPE** conforme processo administrativo nº **23536.001569/2018-87**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às 09h, *horário de Brasília*, de **21 de novembro de 2019**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 33 de 21 de março de 2019, do Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por grupo

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Médicos para Endoscopia para o Hospital das Clínicas da UFPE em Lote único composto de 05(cinco) itens**, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência **anexo I** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

1.4. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:**

a) Aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

b) Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Não será admitida a participação de empresa:

- a.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5.1. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem**

4.2, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve obrigatoriamente cotar todos os itens do grupo, tendo em vista o tipo de licitação: **menor preço, por grupo**.

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante

imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.7.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o pregoeiro por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

6.7.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.10.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja

obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.12. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

6.13. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

1. Produzidos no País;
2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitante serão convocados;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.17. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação, em arquivo único compactado, no prazo de 1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do pregoeiro), por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Deverá constar desse anexo os seguintes documentos:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, juntamente com o que se exige no subitem 7.2.2;**

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3;**

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), se for o caso;

7.2.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem entregues, em até 3 (três) dias úteis, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.2.2. À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

a) Declaração do número do Registro ou Cadastro de Registro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

b) Catalogo ou Folder do (s) equipamento (s) ofertado (s);

c) Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

7.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.2.4. Após o envio dos documentos, o Pregoeiro verificará a proposta escrita e a habilitação do licitante;

7.2.4.1. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no subitem 7.2 (art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.2.5. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do subitem 7.2.

7.2.6. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de

seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2.7. O prazo estabelecido no **subitem 7.2.1** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.2.8. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.3 A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93;

b.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

d.2) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (c.1 a c.4) do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado no SICAF com documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, no momento da habilitação deve promover a regularização do cadastro

7.4.2. O prazo para regularização é de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico; (art. 25, § 2º do Decreto 5.450/2005);

7.4.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao sistema, o licitante deverá entregar os documentos diretamente na Unidade de Licitação do HC/UFPE ou enviar para o e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com.

7.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2” e “d”.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.11. O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

- a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. No momento da homologação, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados;

10.2. A convocação a que se refere o **subitem 10.1** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

10.2.1. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

10.3. O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

10.4. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

10.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada.

11.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).,

11.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

11.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE;

11.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);

11.8. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

11.9. O órgão não participante deverá seguir a orientação de 05 de janeiro de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em relação à aquisição por preço global de grupos de itens descrita no **subitem 1.4**.

12. CONTRATO

12.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses;

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

12.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo;

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia correspondente a 5% sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado pela UFPE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

13.2. Acrescido o valor inicial do Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

13.3. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

13.5. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

13.6. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DA UFPE

14.1. Constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

15. ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTOS

15.1. Constam no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

16.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 16.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

16.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

16.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

16.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

17.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

17.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do *art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013*).

17.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo,

poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6.** deste edital;

17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasnet.gov.br > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação(*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

17.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

17.12. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

17.13. Integram este instrumento: **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta Contratual;

Recife, 25 de outubro de 2019.

Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

TR EC: 29/18	VERSÃO: 04	LICITAÇÃO (SRP)
TERMO DE REFERÊNCIA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ENDOSCOPIA		DATA: 30/04/19

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o registro de preços consignado em ATA por um prazo de 12 (doze) meses para possível e futura aquisição de equipamentos médico hospitalares conforme discriminado adiante:

- 04 (quatro) gastrovideoscópios;
- 02 (dois) colonovideoscópios;
- 02 (dois) gastrovideoscópio ultra-fino;
- 02 (dois) duodenovideoscópio;
- 02 (dois) centrais de sistema de vídeo;

1.2. Os equipamentos devem ser da melhor qualidade e estar de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Hospital das Clínicas - UFPE é importante centro de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão da instituição federal de ensino superior à qual está vinculado. Além disso, no campo da atenção à saúde, o HC-UFPE é centro de referência de alta complexidade exclusivo para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuir profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos, os HC-UFPE torna-se referência loco-regional para a assistência de grande parte da população e para os gestores do Sistema Único de Saúde. Porém, em virtude da crescente demanda por cuidado, o HC-UFPE necessita modernizar constantemente seu parque tecnológico e de equipamentos para a realização desses cuidados. Ainda, torna-se premente a busca de novas tecnologias em saúde que acompanhem o desenvolvimento e avanços da medicina e da ciência, tanto para aperfeiçoamento, quanto para auxiliar nas ações de ensino dos alunos de graduação e pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de pesquisas.

2.2. A aquisição dos Equipamentos Médico-Hospitalares visa equipar o *HC-UFPE*, tendo em vista a adequação e ampliação dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais;

2.3. O serviço de endoscopia do HC-UFPE atende diversos pacientes e atualmente seus sistemas de vídeo possuem mais de quinze anos de utilização. Além disso, a quantidade de tubos atualmente não atende a demanda do serviço. A aquisição desses equipamentos irá atualizar as tecnologias além de aumentar a capacidade de realização de exames.

2.4. Exige-se a compatibilidade da nova central de sistema de vídeo para endoscopia com os videoendoscópios da série 150 da fabricante Olympus pois, atualmente, o HC-UFPE possui 17 videoendoscópios (mais acessórios) desta linha em uso. A compra de um equipamento incompatível implicará na desativação destes itens, tendo consequências negativas tanto a nível financeiro, já que eles possuem alto valor para aquisição, quanto a nível operacional, devido à diminuição no número de equipamentos disponíveis para uso na central processadora de vídeo de 17 (dezesete) para, apenas, os que estão previstos neste certame, o que não seria suficiente para a rotina de exames do setor.

2.5. Conforme rege o disposto no **artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013**, optou-se por se fazer o referido certame através de Sistema de Registro de Preços pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, devido a possibilidade da instituição ou ainda não estar apta para operacionalizar todos os equipamentos dimensionados ou desejar expandir os seus serviços além do programado previamente. Ressalta-se que sempre que possível as Compras na Administração Pública devem ser realizadas através de registro e preços conforme a **lei 8666/93 Seção V, art. 15, II**.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os equipamentos tratados neste Termo estão descritos e os quantitativos para o Hospital das Clínicas da UFPE discriminados conforme planilha a seguir, onde o CATMAT é o código do catálogo para descrição e codificação de equipamentos e materiais desenvolvido e mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no portal comprasnet.gov.br

3.2. Cada item é independente, por tipo de equipamento, conforme a quantidade declarada, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue e instalado, com treinamento e garantia total conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus ANEXOS;

GRUPO	ITEM	CATMAT	CÓDIGO HC UFPE	DESCRIÇÃO	UND	DEMANDA HC/UFPE
01	01	296366	123013	GASTROVIDEOSCÓPIO, TIPO FLEXÍVEL,	UND	04
	02	311828	122997	ENDOSCÓPIO, TIPO TIPO COLONVIDEOSCÓPIO, MODELO ELETRÔNICO, FLEXÍVEL,	UND	02
	03	296366	122996	GASTROVIDEOSCÓPIO ULTRA-FINO, TIPO FLEXÍVEL,	UND	02
	04	376269	122995	ENDOSCÓPIO, TIPO DUODENVIDEOSCÓPIO ELETRÔNICO,	UND	02
	05	387187	122998	CENTRAL DE SISTEMA VÍDEO COMPOSTO DE TROLLEY, MONITOR LCD, PROCESSADORA DE VÍDEO, FONTE DE LUZ	UND	02

4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

4.1. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

4.2. No caso em tela o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da viabilização técnica, haja vista que os equipamentos agrupados devem possuir mesma plataforma de funcionamento, compatibilidade de seus acessórios, insumos e/ou componentes entre si. Tal procedimento gera também economia de escala, inclusive com a aquisição futura de insumos, acessórios e peças, além de eventual contratação de serviços de manutenção.

4.3. Visando eficiência, eficácia e economicidade da utilização dos recursos públicos, apesar de agrupados, os itens serão adquiridos de acordo com a demanda.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A especificação técnica dos equipamentos segue no **ANEXO I**.

6. CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA

6.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

6.2. Caso a licitante apresente na proposta comercial, módulos, sistemas e/ou acessórios além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues, sem ônus adicional;

6.3. A proposta deverá conter os prazos previstos para entrega, tempo médio de instalação e tempo necessário para a realização do treinamento;

6.4. O prazo de garantia deve ser conforme descrito na especificação técnica de cada equipamento no ANEXO I;

6.5. A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

6.5.1. Declaração do número do Registro ou Cadastro de Registro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

6.5.2. Catálogo ou Folder do (s) equipamento (s) ofertado (s);

6.5.3. Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

6.5.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante.

6.5.5. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) da sede do licitante;

6.8. Caso seja verificada a falta de alguns desses documentos durante a avaliação técnica, a licitante será desqualificada do certame;

6.9. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias;

6.10. Na proposta ofertada deverá ser especificado claramente não somente o fabricante, mas também o modelo do equipamento, de forma a ser possível identificá-lo nos possíveis catálogos a serem apresentados;

7. GARANTIA DE COMPRA

7.1. Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

7.2. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

7.3. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

7.4. Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus;

7.5. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

7.6. Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para

realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.);

7.7. Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

7.7.1. Horário de Assistência Técnica são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.7.2. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

7.7.3. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

7.7.4. A solicitação do Chamado Técnico em garantia para a CONTRATADA implica no início da contagem dos respectivos Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;

7.7.5. O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis;

7.7.6. O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;

7.7.7. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

7.7.8. Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação dos equipamentos para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

7.7.9. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

7.7.10. Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

7.8. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

7.8.1. Identificação do equipamento;

7.8.2. Data e hora do início e final do atendimento técnico;

7.8.3. Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

7.8.4. Descrição do (s) problema (s) encontrado (s);

7.8.5. Descrição dos serviços executados;

7.8.6. Descrição de eventuais pendências;

7.8.7. Descrição de eventuais peças aplicadas;

7.8.8. Status do equipamento após atendimento técnico.

7.9. Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração deste EMH, se aplicável, antes de liberar o mesmo para uso;

7.10. Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);

7.11. Para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);

7.12. Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados, se aplicável, na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no “**ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**”, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO 17025;

7.13. Os Certificados de Calibração devem apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras \pm Uk” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição;

7.14. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia.

8. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA INSTALAÇÃO, DA ACEITAÇÃO, DOS TREINAMENTOS

8.1. DA ENTREGA E DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues na **Unidade de Patrimônio** do local abaixo indicado, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	Av. Professor Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP 50740-900	(81) 2126-3863

8.1.2. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone de contato do respectivo hospital

8.1.3. Os **PEDIDOS** de materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, **serão efetuados por Nota de Empenho**, devidamente **numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente.**

8.1.4. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

8.1.5. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO a ser enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

8.1.5.1. O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreender o

repasso do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da CONTRATADA responsável por realizar o recebimento e a instalação;

8.1.5.2. No CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, se aplicável, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;

8.1.5.3. A instalação dos materiais deverá ser feita pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

8.1.5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação, em formato digital e impresso, em português. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação.

8.1.5.5. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE;

8.1.5.6. Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar após o início de vigência do Contrato. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o **“ANEXO III – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;

8.1.5.7. Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do **“ANEXO III - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**, o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o **“ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**;

8.1.5.8. Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato;

8.1.5.9. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item **8.1.** ou a pessoas não autorizadas;

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. O recebimento será feito em duas etapas:

8.2.1.1 Recebimento provisório:

8.2.1.1.1. No local de entrega, a comissão/servidor designado fará o recebimento dos volumes, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.2.1.2. Recebimento definitivo:

8.2.1.1.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá a abertura das caixas (volumes) junto ao representante da CONTRATANTE. Os materiais serão recebidos definitivamente após verificação que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues estão em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora. Será emitido e atestado o Termo de Recebimento (**ANEXO III**);

8.2.2. Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação do recebimento dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento;

8.2.3. Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções;

8.2.4. Durante o recebimento, o HC-UFPE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital;

8.2.5. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;

8.2.6. Os materiais deverão ser entregues, com a emissão de garantia técnica conforme especificado neste Termo de Referência;

8.2.7. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.2.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Encartes.

8.3. DA INSTALAÇÃO

8.3.1. Após a instalação do equipamento, os testes, as calibrações (se aplicável) e os ajustes deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo responsável pela instalação e pelo fiscal técnico da CONTRATANTE;

8.3.2. O equipamento será considerado instalado, após a CONTRATADA e o Setor de Engenharia Clínica verificarem que não houve desconformidade na instalação e nos testes do equipamento e terem assinado o **Relatório de Instalação (ANEXO II)**, corroborando que a instalação e os testes foram realizados sem desconformidades;

8.3.3. Após a instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início do treinamento;

8.3.4. Deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia Clínica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo

8.4. DO TREINAMENTO

8.4.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar treinamentos para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

8.4.2. Treinamento Operacional, para os usuários da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado a cada 06 (seis) meses durante o período de garantia do equipamento;

8.4.3. O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

8.4.4. O Treinamento Operacional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “**ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**”;

8.4.5. A Licitante deve fornecer uma ata de presença atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

9. CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93:

- Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

9.2. O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE no início da vigência do Contrato;

9.3. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

9.4. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

9.5. No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

9.6. Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

9.6.1. Ao fim da vigência do contrato, coincidente com o término da Garantia dos Equipamentos, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada;

9.6.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e

alterações;

10.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

10.2.1. Após a emissão e atestação da devida documentação comprobatória da entrega, **“ANEXO III - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**, e posteriormente da instalação, **“ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**, conforme o disposto neste Termo de Referência, o CONTRATANTE procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos

10.2.2. O **“ANEXO III - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”** e o **“ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”** serão emitidos pela CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, e devendo ser assinados pelas duas partes;

10.2.3. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

10.2.4. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

10.2.5. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

10.2.6. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

10.3. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

10.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

10.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

10.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

10.8. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **10.2**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o Hospital das Clínicas da UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa na forma estabelecida no *subitem 10.4*;

11.2.3. Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com O Hospital das Clínicas da UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As penalidades previstas nos subitens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **11.2.2**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

11.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar O Hospital das Clínicas da UFPE em perdas e danos, por:

11.4.1. Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

11.4.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

11.4.3. Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

11.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

11.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

11.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

12 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

12.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o equipamento, objeto deste Termo e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos no **item 8**, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento;

13.2. Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material e durante o período de garantia;

- 13.3.** Assumir todas as despesas de transporte (frete) e seguro de transporte;
- 13.4.** Fornecer os treinamentos, quando aplicável, conforme especificação;
- 13.5.** Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e, enquanto não tiver sido definitivamente recebido, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios.
- 13.6.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- 13.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento.
- 13.8.** Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE;
- 13.10.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a instalação do equipamento, quando aplicável, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.11.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) os treinamentos, calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.12.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no contrato de compra;
- 13.13.** Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional.
- 13.14.** Instalar o equipamento, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;
- 13.15.** Agendar com o Setor de Engenharia Clínica do Hospital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo;
- 13.16.** Encaminhar, quando da entrega do equipamento, manuais de operação, a depender do especificado, em formato digital e impresso, ambos em português. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

14.1.3. Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

14.1.4. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

14.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA;

14.1.7. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

14.1.8. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

14.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.1.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

14.1.11. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão da ATA, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFPE, através do servidor do HC-UFPE, Eng. Leonardo Rezende Freire Ribeiro, Chefe do Setor de Engenharia Clínica, SIAPE 2216665;

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Cada Contrato, vinculado a este Termo de Referência, terá início de vigência na data da sua assinatura, e fim de vigência ao término do Período de Garantia de todos os Equipamentos englobados no respectivo contrato, conforme cláusulas deste Termo de Referência;

17.2 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

17.3. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

17.4. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

17.5. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

17.6. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

17.7. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

Setor demandante:

Dr. Eduardo Siqueira
Chefe do Serviço de Endoscopia Digestiva
Hospital das Clínicas–UFPE–EBSERH

Elaborado por:

Eng. Leonardo Rezende F. Ribeiro
Chefe do Setor de Engenharia Clínica
Hospital das Clínicas–UFPE–EBSERH
SIAPE: 2216665

Aprovamos o presente Termo de referência 29/18 V:04 (Setor de Engenharia Clínica)

Ronaldo Oliveira de Albuquerque Melo
Chefe da Div. Infraestrutura e Logística
Hospital das Clínicas – UFPE – EBSERH
SIAPE: 2191646

Marcos Antônio Viegas Filho
Gerente Administrativo Financeiro
Hospital das Clínicas–UFPE
SIAPE: 1539363

Dra Délia Duarte
Gerência de Atenção à Saúde
Hospital das Clínicas–UFPE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 01 - Gastrovideoscópio Flexível

- 1) Equipamento para uso com uma central de sistema de vídeo, fonte de luz, equipamentos de documentação (mídia), monitor, acessórios de endoterapia (como uma pinça de biópsia) e outros equipamentos auxiliares para endoscopia e cirurgia endoscópica.
- 2) **Compatível com processadora de imagem do item 05.**
- 3) É indicado para uso no interior do trato digestivo superior (incluindo esôfago, estômago e duodeno).
- 4) Deverá possuir conexão com a fonte de luz
- 5) Deverá possuir design *Slim*.
- 6) Deverá possuir dispositivo de carga acoplada (CCD) colorido de alta resolução (HDTV)
- 7) Deverá possuir comprimento total de 1350 mm.
- 8) Sistema óptico:
 - Ângulo do campo de visão: 140°.
 - Direção da visão: 0°.
 - Visão frontal.
 - Profundidade de campo de visão: 2-100 mm.
- 9) Deverá possuir a opção de imagem em tela cheia
- 10) Deverá ser compatível com tecnologia NBI (Narrow Band Imaging)
- 11) Possuir tubo de inserção com as seguintes dimensões:
 - Ponta distal com diâmetro externo de 9,2 mm.
 - Tubo de inserção com diâmetro externo de 9,2 mm.
 - Seção de inserção com comprimento de trabalho de 1030 mm.
- 12) Possuir ponta flexível com as seguintes faixas de angulação:
 - Para cima: 210°.
 - Para baixo: 90°.
 - Para direita: 100°.
 - Para esquerda: 100°.
- 13) Possuir pinça de biópsia com as seguintes dimensões:
 - Canal de biópsia com diâmetro interno de 2,8 mm.
 - Distância visível mínima (a partir da extremidade distal do endoscópio) de 3 mm.
- 14) Deve possuir taxa de fluxo de ar de alta pressão igual a 25 cm³/s.
- 15) Deve ser compatível com unidades eletrocirúrgicas.
- 16) Deve ser totalmente à prova d'água.
- 17) Pode ser submetido a desinfecção por imersão e/ou gás óxido etileno.
- 18) **Possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.**

Item 02 - Colonovideoscópio Flexível

- 1) Equipamento para uso com uma central de sistema de vídeo, fonte de luz, equipamentos de documentação (mídia), monitor, acessórios de Endoterapia (como uma pinça de biópsia) e outros equipamentos auxiliares para endoscopia e cirurgia endoscópica.
- 2) **Compatível com processadora de imagem do item 05.**
- 3) É indicado para uso no interior do trato digestivo inferior (incluindo o ânus, reto, cólon sigmoide, cólon e a válvula ileocecal).
- 4) Deverá possuir conexão com a fonte de luz
- 5) Deverá possuir canal auxiliar de água.
- 6) Deverá possuir dispositivo de carga acoplada (CCD) colorido de alta resolução (HDTV)
- 7) Deverá possuir rigidez variável, com a seguinte faixa de variação de flexibilidade: a rigidez na condição mais rígida é aproximadamente duas vezes aquela da condição mais flexível.
- 8) Deverá possuir comprimento total de 2005 mm.
- 9) Sistema óptico:
 - Ângulo do campo de visão: 140°.
 - Direção da visão: 0°.
 - Visão frontal.
 - Profundidade de campo de visão: 2-100 mm.
- 10) Deverá possuir a opção de imagem em tela cheia.
- 11) Deverá ser compatível com tecnologia de realce de vasos capilares NBI (Narrow Band Imaging).
- 12) Possuir tubo de inserção com as seguintes dimensões:
 - Ponta distal com diâmetro externo de 12,8 mm.
 - Tubo de inserção com diâmetro externo de 12,8 mm.
 - Seção de inserção com comprimento de trabalho de 1680 mm.
- 13) Possuir ponta flexível com as seguintes faixas de angulação:
 - Para cima: 180°.
 - Para baixo: 180°.
 - Para direita: 160°.
 - Para esquerda: 160°.
- 14) Possuir pinça de biópsia com as seguintes dimensões:
 - Canal de biópsia com diâmetro interno de 3,7 mm.
 - Distância visível mínima (a partir da extremidade distal do endoscópio) de 5 mm.
- 15) Deve possuir taxa de fluxo de ar de alta pressão igual a 25 cm³/s.
- 16) Deve ser compatível com unidades eletrocirúrgicas.
- 17) Deve ser totalmente à prova d'água.
- 18) Pode ser submetido a desinfecção por imersão e/ou gás óxido etileno.
- 19) **Possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.**

Item 03 - Gastrovideoscópio Flexível Ultra-Fino

- 1) Equipamento para uso com uma central de sistema de vídeo, fonte de luz, equipamentos de documentação (mídia), monitor, acessórios de Endoterapia (como uma pinça de biópsia) e outros equipamentos auxiliares para endoscopia e cirurgia endoscópica.
- 2) **Compatível com processadora de imagem do item 05.**
- 3) É indicado para uso no interior do trato digestivo superior (incluindo esôfago, estômago e duodeno).
- 4) Deverá possuir conexão com a fonte de luz.
- 5) Deverá possuir design *Slim*.
- 6) Deverá possuir comprimento total de 1420 mm.
- 7) Deverá possuir dispositivo de carga acoplada (CCD) colorido de alta resolução (HDTV)
- 8) Sistema óptico:
 - Ângulo do campo de visão: 140°.
 - Direção da visão: 0°.
 - Visão frontal.
 - Profundidade de campo de visão: 3-100 mm.
- 9) Deverá possuir a opção de imagem em tela cheia.
- 10) Deverá ser compatível com tecnologia NBI (Narrow Band Imaging).
- 11) Possuir tubo de inserção com as seguintes dimensões:
 - Ponta distal com diâmetro externo de 5,4 mm.
 - Tubo de inserção com diâmetro externo de 5,8 mm.
 - Seção de inserção com comprimento de trabalho de 1100 mm.
- 12) Possuir ponta flexível com as seguintes faixas de angulação:
 - Para cima: 210°.
 - Para baixo: 90°.
 - Para direita: 100°.
 - Para esquerda: 100°.
- 13) Possuir pinça de biópsia com as seguintes dimensões:
 - Canal de biópsia com diâmetro interno de 2,2 mm.
 - Distância visível mínima (a partir da extremidade distal do endoscópio) de 2 mm.
- 14) Deve possuir taxa de fluxo de ar de alta pressão igual a 25 cm³/s.
- 15) Deve ser compatível com unidades eletrocirúrgicas.
- 16) Deve ser totalmente à prova d'água.
- 17) Pode ser submetido a desinfecção por imersão e/ou gás óxido etileno.
- 18) **Possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.**

Item 04 - Duodenovideoscópio Flexível

- 1) Equipamento para uso com uma central de sistema de vídeo, fonte de luz, equipamentos de documentação (mídia), monitor, acessórios de Endoterapia (como uma pinça de biópsia) e outros equipamentos auxiliares para endoscopia e cirurgia endoscópica no duodeno.
- 2) **Compatível com processadora de imagem do item 05.**

- 3) É indicado para visualização de órgãos e cavidades do aparelho digestivo alto, incluindo o esôfago e duodeno.
- 4) Deverá possuir conexão com a fonte de luz.
- 5) Deverá possuir comprimento total máximo de 1550 mm.
- 6) Sistema óptico:
 - Ângulo do campo de visão: 100°.
 - Direção da visão: 5°.
 - Visão retrógrada.
 - Profundidade de campo de visão: 5-60 mm.
- 7) Deverá possuir a opção de imagem em tela cheia.
- 8) Deverá possuir dispositivo de carga acoplada (CCD) colorido de alta resolução.
- 9) Possuir tubo de inserção com as seguintes dimensões:
 - Ponta distal com diâmetro externo de 13,7 mm.
 - Tubo de inserção com diâmetro externo de 11,3 mm.
 - Seção de inserção com comprimento de trabalho de 1240 mm.
- 10) Possuir ponta flexível com as seguintes faixas de angulação:
 - Para cima: 120°.
 - Para baixo: 90°.
 - Para direita: 110°.
 - Para esquerda: 90°.
- 11) Possuir pinça de biópsia com as seguintes dimensões:
 - Canal de biópsia com diâmetro interno de 4,2 mm.
 - Distância visível mínima (a partir da extremidade distal do endoscópio) de 10 mm.
- 12) Deve ser compatível com unidades eletrocirúrgicas.
- 13) Deve ser totalmente à prova d'água após uso de tampa de vedação.
- 14) Pode ser submetido a desinfecção por imersão e/ou gás óxido etileno.
- 15) **Possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.**

Item 05 - Central de Sistema de Videoendoscopia

Central Processadora de Vídeo

- 1) A Central Processadora de Vídeo é um controlador do sistema de observação de imagem endoscópica, que exhibe, grava e permite a impressão de imagens endoscópicas (quando conectado à impressora).
- 2) A Central Processadora de Vídeo deve ser utilizada com o conversor de vídeo, cabeças de microcâmera, endoscópios, monitores, acessórios de Endoterapia e outros equipamentos auxiliares para diagnóstico, tratamento e observação videoendoscópica.
- 3) Deverá possuir imagem de alta definição (HDTV).
- 4) Deverá possuir opção de imagem em tela cheia.
- 5) Deverá possuir processador de sinal para realce de vasos por NBI (*Narrow Band Imaging*) mais brilhante.

- 6) A saída do sinal de vídeo deverá possuir as seguintes características:
- HDTV Analógico: RGB (1080/60I) ou YPbPr (1080/60I) podem ser selecionadas;
 - SDTV Analógico: composto de VBS (480/60I: NTSC), Y/C (480/60I: NTSC) e RGB (480/60I: NTSC); saídas simultâneas possíveis.
- 7) Deverá possuir as seguintes saídas 16:9 para monitores HDTV
- Saída Analógica;
 - Saída HD/SD-SDI (x2);
 - Saída DVI (x1).
- 8) Deverá possuir memória portátil de 2Gb que suporte a gravação de imagens nos seguintes formatos:
- TIFF, sem compressão;
 - JPEG (1/5), com 1/5 de compressão;
 - JPEG (1/10), com 1/10 de compressão.
- 9) Deverá ser dotada das seguintes funções:
- Freeze: para congelamento de imagens;
 - Pre-Freeze: seleciona automaticamente a imagem mais nítida dentre uma grande quantidade de imagens capturadas por até um segundo antes de ativar a função Freeze;
 - Modo Íris: Peak e AVE;
 - Recurso para redução de ruídos;
 - Registro dos dados de até 50 pacientes;
 - Controle automático de ganho (AGC);
 - Controle de contraste: baixo, normal e alto;
 - Controle de balanço de branco automático;
 - Magnificação eletrônica de até 1,5x.
- 10) Deverá atender aos seguintes requisitos elétricos:
- Tensão de alimentação AC de 100 – 240 VCA;
 - Flutuação de tensão de $\pm 10\%$;
 - Frequência de 50/60 Hz;
 - Flutuação de frequência de ± 1 Hz;
 - Entrada nominal de 200 VA;
 - Grau de proteção para choques elétricos Classe I.
- 11) Deverá possuir as seguintes características de iluminação:
- Luz de exame de LED;
 - Resfriamento por ar forçado;
 - Modo de observação: normal ou NBI.
- 12) Deverá possuir fornecimento de ar por bomba tipo diafragma com alternância de pressão nos níveis desligado, baixo e alto.
- 13) Deverá fornecer água pressurizando o recipiente de água destacável com ar.
- 14) Deverá possuir garantia mínima de 36 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.
- 15) **A Central Processadora de Vídeo deverá ser compatível com os videoendoscópios da linha 150 da fabricante Olympus.**
- 16) A Central Processadora de Vídeo deverá vir acompanhada de cabo DVI com 3 metros de comprimento.
- 17) O sistema deverá acompanhar um no-break compatível para o mesmo.
- 18) **O sistema deverá acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento com os tubos da linha 150 e 170.**
- 19) O Sistema deverá acompanhar um manômetro para teste de vazamento.

Monitor de LCD

- 1) O monitor exibe imagens obtidas por câmaras ou outros sistemas de vídeo, processadores ou computadores. É indicado para visualização de imagens obtidas por câmaras ou outros sistemas de vídeo em ambientes hospitalares.
- 2) Deverá possuir tela LCD de alta resolução com 19" e resolução de 1280 x 1024 pixels (SXGA).
- 3) Deverá possuir gradação natural e reprodução precisa de cores: DSP de 10 bits.
- 4) Deverá possuir uma gama completa de entradas SD, incluindo:
 - Vídeo composto analógico;
 - Y/C (S-Vídeo);
 - Vídeo componente e RGB;
 - DVI-D;
 - HD-15.
- 5) Deverá incluir todos os cabos de vídeo referenciados no item 4.
- 6) Deverá possuir seleção de curvas gamma Dicom ou CRT 2.0, 2.2, 2.4 e 2.6.
- 7) Deverá possuir os modos de varredura normal, over scan, under scan, full, zoom e native.
- 8) Deverá possuir dois slots de entrada oferecendo configuração flexível de entrada usando adaptadores opcionais de entrada.
- 9) Deverá possuir montagem Vesa com espaçamento de 100 x 100 mm.
- 10) Deverá possuir portas de controle remoto paralela e serial.
- 11) **Deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.**

Trolley Compacto de Videoendoscopia

- 1) O trolley compacto deve ser projetado para receber uma série de equipamentos destinados a endoscopia gastrointestinal, endoscopia ultrassônica, assim como para procedimentos endoscópicos cirúrgicos e respiratórios.
- 2) Deverá ser confeccionado em alumínio, aço e polietileno.
- 3) Deverá possuir:
 - Prateleira inferior ajustável;
 - Aberturas laterais para ventilação;
 - Suporte para endoscópios e suporte para teclado.
- 4) Deverá ser compatível com monitores LCD de até 430 mm de largura, com peso máximo de 10 kg.
- 5) Deverá possuir rodas para transporte confeccionadas em material antiestático e freios para fixação.
- 6) Deverá possuir as seguintes dimensões físicas máximas:
 - Largura de 585 mm;
 - Altura de 1165 mm;
 - Profundidade de 575 mm.
- 7) **Deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.**

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO

Equipamento: _____

Setor de instalação:	
Data de início da instalação:	
Data do fim da instalação:	
Tensão de alimentação (V):	
Potência (kVA):	
O equipamento necessita de estabilizador / no break?	() Sim () Não
Foi instalado estabilizador / no break?	() Sim () Não
Data da instalação:	
Foram instalados todos os acessórios do equipamento?	() Sim () Não
Data da instalação:	
Foram realizados os testes de funcionamento?	() Sim () Não
Data da realização:	
Foram realizadas as calibrações previstas (se aplicável)?	() Sim () Não
Data da calibração:	
Existem pendências de infraestrutura? Se sim, descrever.	() Sim () Não
_____ _____ _____	
Existem pendências de instalação pelo fornecedor? Se sim, descrever.	() Sim () Não
_____ _____ _____	

Setor de Engenharia Clínica

Fornecedor

ANEXO III**MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****PARTE 1****IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

1 – CNPJ	2 – Empresa		
3 – Endereço			
4 – Município	5 – Caixa Postal	6 – CEP	7 – UF
8 – DDD	9 – Fone	10 – FAX	11 – E-mail

IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUMES RECEBIDOS

Quantidade de volumes:	
Número das notas fiscais:	
Valor da nota fiscal (R\$)	
Cópia da(s) nota(s) fiscal(is)?	() Sim () Não
Cópia do processo de compra (edital)?	() Sim () Não
Data do recebimento:	
Transportadora:	
Os volumes vieram sem avarias e na quantidade especificada na nota fiscal?	() Sim () Não

OBSERVAÇÕES

Setor de Engenharia Clínica

Unidade de Patrimônio

Fornecedor

PARTE 2

Os itens descritos na(s) nota(s) fiscal(is) correspondem aos produtos dos volumes?	() Sim () Não
Os produtos correspondem aos ofertados pelo fornecedor em relação às marcas e modelos?	() Sim () Não
Os produtos apresentam todos os acessórios conforme a proposta do fornecedor?	() Sim () Não
Os produtos apresentam registro na ANVISA? Se sim, escrever o registro na descrição.	() Sim () Não

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS RECEBIDOS

Equipamento/Material	Fabricante	Modelo	Série	Reg. ANVISA	Quantidade

OBSERVAÇÕES

Setor de Engenharia Clínica

Unidade de Patrimônio

Fornecedor

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019****MODELO DA PROPOSTA**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Equipamentos Médicos para Endoscopia para o Hospital das Clínicas da UFPE compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

PRAZOS:

- 1)** Todos os equipamentos deverão ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada após o recebimento da Nota de Empenho;
- 2)** Todos os equipamentos deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do **“ANEXO II do Termo de Referência - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**;
- 3)** Após a instalação do equipamento, o treinamento iniciará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

LOCAL DA ENTREGA:

a) A entrega dos produtos deverá ser feita Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife/PE – CEP: 50740-900;

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS**, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

ANEXO PARA CADA ITEM COTADO: a) a) Declaração do número do Registro ou Cadastro de Registro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento; b) Catalogo ou Folder do (s) equipamento (s) ofertado (s); c) Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º/2019

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, E-mail:....., Conta nº, Banco, Ag., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 145/2019 – Processo nº 23536.001569/2018-87**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos para Endoscopia** para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Modelo	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em/...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – O Hospital das Clínicas da UFPE e/ou os órgãos participantes não se obrigam a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE e/ou os órgãos participantes utilizarem-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelo Hospital das Clínicas da UFPE ou pelos órgãos participantes, a qual poderá ocorrer diretamente ou por e-mail. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – As condições de pagamento são aquelas previstas do **item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – As obrigações da fornecedora são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.** **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – O Hospital das Clínicas da UFPE, obriga-se a: **1)** As obrigações da contratante são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;** **2)** Constitui irregularidades a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, **salvo quando**, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo; **3)** Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado; **4)** Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; **5)** Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado, toda a documentação a ele referente. **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Hospital das Clínicas da UFPE, através do servidor do HC-UFPE, **Eng. Leonardo Rezende Freire Ribeiro**, Chefe do Setor de Engenharia Clínica, SIAPE 2216665. **DA ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTOS** – **1)** A entrega do(s) produto(s) referentes ao Hospital das Clínicas da UFPE deverá ser efetuada na Unidade de Almoarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rêgo s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900; **2)** Os demais procedimentos relativos à entrega, recebimento, instalação e treinamento são aqueles previstos no **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.** **DA SUB-ROGAÇÃO DA ATA A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇO HOSPITALARES – EBSEH – 1)** À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação da ata oriunda do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. **2)** Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável. **CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete aos **órgãos não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I – Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II – Descumprimento** de qualquer outra

condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III – Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes releva alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2019** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2019.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF

ANEXO IV do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019

Contrato nº/2019,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Equipamentos Médicos para Endoscopia** para o Hospital das Clínicas da UFPE:

Objeto/Especificação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

Preço global da proposta	R\$	
---------------------------------	------------	--

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 145/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.001569/2018-87** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia correspondente a 5% sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado pela UFPE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

§ 2º. Acrescido o valor inicial do Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 3º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 4º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 5º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo

administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 6º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: –; **Fonte**:; **Elemento de Despesa**:

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas previstas do **item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas **no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas **no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

§ 1º Constitui irregularidades a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, **salvo quando**, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo

CLÁUSULA 9ª. ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

Os procedimentos de entrega, recebimento, instalação e treinamento são aqueles previstos no **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE, através do servidor do HC-UFPE, Eng. Leonardo Rezende Freire Ribeiro, Chefe do Setor de Engenharia Clínica, SIAPE 2216665, competindo-lhes:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. DA SUB-ROGAÇÃO

À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação do contrato oriundo do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **§ 2º** desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o **§ 3º do art. 86** e **§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no **capítulo IV da Lei nº 8.666/93**, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do artigo 78** da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a

ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2019.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF